

O SEQUESTRO DE CRIANÇAS NO ÂMBITO INTERNACIONAL À LUZ DO DIREITO INTERNO E ESTRANGEIRO

Child Kidnapping In The International Scope In The Light Of Domestic And Foreign Law

Deusdete Martins da Silva¹

Resumo: O presente artigo tem como objetivo discutir e investigar o sequestro internacional de crianças que transgredir as leis brasileiras e as leis internacionais, bem como viola os direitos fundamentais das vítimas. Desta forma, foi desenvolvido uma pesquisa bibliográfica na perspectiva de analisar como o direito interno busca se relacionar com o direito estrangeiro para solucionar as controvérsias decorrentes do sequestro internacional de crianças. O tema em estudo jamais será um tema ultrapassado, com isso o debate do presente artigo vai além da exposição do conteúdo, mas, também entender as consequências internacionais e brasileiras para os sequestradores. Para isso, a pesquisa é descritiva, pois será baseada em assuntos teóricos, onde se utilizará livros e artigos e que abordam o tema escolhido. Além disso, a pesquisa é qualitativa, visto que será analisado criticamente os dados coletados sobre o tema. Com isso, nos primeiros capítulos foram discutidos o Direito brasileiro e a proteção constitucional ao menor. Nos capítulos seguintes foi observado sobre o direito internacional e a convenção sobre os direitos das crianças e por fim, no capítulo final, analisou-se o sequestro internacional com base na Convenção de Haia.

Palavras-chave: Sequestro de Crianças; Leis Brasileiras; Direito Internacional; Proteção à criança.

Abstract: This article aims to discuss and investigate the international abduction of children that violates Brazilian and international laws, as well as violating the fundamental rights of victims. In this way, a bibliographical research was developed with the perspective of analyzing how domestic law seeks to relate to foreign law to resolve controversies arising from the international abduction of children. The topic under study will never be an outdated topic, so the debate in this article goes beyond exposing the content, but also understanding the international and Brazilian consequences for the kidnappers. For this, the research is descriptive, as it will be based on theoretical subjects, using books and articles that address the chosen topic. Furthermore, the research is qualitative, as the data collected on the topic will be critically analyzed. Therefore, the first chapters discussed Brazilian law and the constitutional protection of minors. In the following chapters, international law and the convention on children's rights were observed and finally, in the final chapter, international kidnapping was analyzed based on the Hague Convention.

¹ Acadêmico do curso Direito da Faculdade de Senhor do Bonfim Ages. E-mail: deusdete52@outlook.com. Artigo apresentado como requisito parcial para a conclusão do curso de Graduação em Direito da Ages. 2023. Orientador: Profa. Laise xxxx.

Keywords: Kidnapping of Children; Brazilian Laws; International right; Child protection.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	03
2 O DIREITO BRASILEIRO E A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL AO MENOR	03
2.1.1 A Constituição Federal de 1988	04
2.1.2 O Estatuto da Criança e do Adolescente	05
3. O DIREITO INTERNACIONAL E A CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS CRIANÇAS	08
4. O SEQUESTRO INTERNACIONAL COM BASE NA CONVENÇÃO DE HAIA	10
5. AS CONSEQUÊNCIAS PARA OS SEQUESTRADORES E O POSICIONAMENTO DOS TRIBUNAIS	13
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	13
REFERÊNCIAS	14
AGRADECIMENTOS	16

1 INTRODUÇÃO

O sequestro de crianças no âmbito internacional é um tema complexo e sensível que tem desafiado o sistema legal em todo o mundo. À medida que a sociedade global se torna mais interconectada, as questões envolvendo o deslocamento de crianças além das fronteiras nacionais têm se tornado mais frequentes e urgentes. Este artigo se propõe a analisar o sequestro internacional de crianças sob a perspectiva do direito interno e estrangeiro, buscando compreender as implicações legais, os desafios e as soluções associadas a esse problema.

O sequestro de crianças envolve situações em que uma criança é levada para outro país por um dos pais ou por terceiros sem o consentimento do outro genitor ou em desacordo com decisões judiciais de custódia. Esse ato levanta questões complexas relacionadas a jurisdição, tratados internacionais, direitos parentais, bem-estar da criança e resolução de disputas transnacionais.

À medida que os acordos internacionais, como a Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, desempenham um papel fundamental na regulamentação dessas questões, este artigo examinará como o direito interno de diversos países se harmoniza com as obrigações internacionais e como os tribunais em diferentes jurisdições lidam com casos de sequestro internacional de crianças.

O objetivo deste estudo é contribuir para uma compreensão mais aprofundada do quadro legal, das práticas e dos desafios relacionados ao sequestro internacional de crianças, bem como identificar melhores abordagens para a resolução dessas situações complexas, visando sempre ao melhor interesse da criança. Este é um assunto que transcende fronteiras e requer cooperação internacional e esforços conjuntos para garantir que os direitos e o bem-estar das crianças sejam adequadamente protegidos em um contexto globalizado.

Foi realizada uma revisão bibliográfica, bem como uma contextualização legal, trazendo uma comparação entre legislações, analisando criticamente os aspectos jurídicos, morais e éticos do tema.

2 O DIREITO BRASILEIRO E A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL AO MENOR

Com muita luta e avanços nos pensamentos da sociedade, houve evoluções no tratamento conferido aos direitos da infância e da juventude. O fato é que, com vários anos de história, foi possível verificar e relacionar o contexto social com o político e com isso foram editadas as leis para proteção do menor. Assim, atualmente

é possível verificar a existência de uma vasta legislação que preconiza e tutela os direitos das crianças e dos adolescentes.

No direito brasileiro, a proteção ao menor é um princípio fundamental e está presente em várias leis e regulamentos. Alguns dos principais aspectos que abordam a proteção de menores no Brasil incluem o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que é a legislação mais importante relacionada à proteção de menores no Brasil. Ele estabelece os direitos e as garantias das crianças e adolescentes, além de definir as responsabilidades do Estado, da família e da sociedade na proteção e promoção dos direitos desses indivíduos (Canotilho, 1993).

Outrossim, existe a legislação brasileira proíbe o trabalho de menores de certa idade e estabelece regras rigorosas para garantir que, quando permitido, o trabalho seja seguro e benéfico para o menor. Destaca-se que o Brasil estabelece a obrigatoriedade da educação para crianças e adolescentes, garantindo que eles tenham acesso à educação de qualidade.

As leis brasileiras preveem penalidades para qualquer forma de exploração, abuso ou negligência em relação a menores, seja em casa, na comunidade ou em qualquer outro ambiente. O Brasil tem um sistema de justiça especializado para lidar com questões relacionadas a crianças e adolescentes, com procedimentos e recursos adequados para proteger seus direitos (Canotilho, 1993).

Esses são apenas alguns exemplos de como o direito brasileiro busca proteger os direitos e o bem-estar das crianças e adolescentes, garantindo-lhes um ambiente seguro, educação adequada e oportunidades para seu desenvolvimento saudável.

Ademais, oportuno destacar que a Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) são pilares fundamentais no contexto do sequestro de crianças no âmbito nacional e internacional, fornecendo bases legais sólidas e princípios essenciais para a proteção dos direitos das crianças.

2.1.1 A Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal de 1988 do Brasil traz diversos dispositivos que garantem a proteção das crianças. Alguns dos principais pontos incluem: O Artigo 227 da Constituição estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à

dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 1988).

A Carta Magna veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos, bem como qualquer trabalho para menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. Ademais, garante o direito à assistência judiciária especializada para crianças em casos de violação de seus direitos. Estabelece a adoção como uma alternativa para garantir o bem-estar da criança, desde que seja em seu melhor interesse (Canotilho, 1993).

Outrossim, a Constituição proíbe qualquer forma de tortura ou tratamento cruel ou degradante a crianças. Esses são alguns dos principais dispositivos da Constituição Federal relacionados à proteção da criança no Brasil. Eles refletem o compromisso do país em garantir que as crianças tenham um ambiente seguro, educação de qualidade e a oportunidade de se desenvolverem de maneira saudável e digna (Brasil, 1988).

Ademais, criou-se uma alerta a realidade existente no mundo relacionado a discriminação, violência e negligência, a própria exploração e crueldade, visto que sempre existiu e ao criar os mecanismos constitucionais, buscou-se tornar esse problema como tema principal, no qual fazem os olhos das instituições de proteção e seus agentes se atentarem com mais precisão e preocupação (Amin, 2010).

Assim, a pauta protetiva precisa estar em primeiro lugar para cuidar dos mais vulneráveis. Os princípios de proteção à infância e juventude integrados na Lei Maior do Brasil são normas vinculantes e seu efeito é tanto no plano vertical como no plano horizontal, portanto, não são simples conselhos ou projetos políticos (Canotilho, 1993).

2.1.2 O Estatuto da Criança e do Adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, representa um marco normativo no Brasil, estabelecendo os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, bem como diretrizes para a formulação de políticas públicas que visam à proteção integral desse grupo vulnerável.

Ela é uma legislação específica que assegura os direitos das crianças e adolescentes, garantindo que tenham suas necessidades básicas atendidas, como educação, saúde, alimentação, lazer e proteção contra a exploração e abuso. Ademais, estabelece que os interesses da criança e do adolescente devem ser uma

prioridade absoluta em todas as ações e políticas governamentais, bem como na sociedade como um todo (Brasil, 1990).

Além disso, o estatuto estabelece medidas de proteção para crianças em situação de risco e medidas socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei, buscando uma abordagem que visa à recuperação e à reintegração social. Promove a participação ativa de crianças e adolescentes em decisões que afetam suas vidas, incentivando sua cidadania e conscientização dos direitos (Amin, 2010).

Assim, o estatuto enfatiza a importância da família e da comunidade no cuidado e na proteção das crianças, enquanto também reconhece a responsabilidade do Estado em garantir que isso ocorra de maneira adequada.

Vale destacar que o ECA proíbe o trabalho infantil, exceto na condição de aprendiz, e proíbe o abuso e a exploração de crianças e adolescentes, garantindo que tais práticas sejam combatidas e punidas. Além do mais, estabelece a criação de um Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, envolvendo diversas instituições e órgãos para garantir o cumprimento de seus direitos e fornece um conjunto claro de diretrizes e regras para a proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes, servindo como um marco legal importante para orientar as ações do Estado e da sociedade em relação a esse grupo. (Brasil, 1990)

Então, o ECA desempenha um papel fundamental na proteção, promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil, contribuindo para um ambiente mais seguro, justo e propício ao desenvolvimento saudável dessa parcela da população.

No que tange à legislação infraconstitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, é um dos maiores estatutos brasileiros, é um marco da proteção integral que dispõe de maneira detalhista sobre a proteção integral da criança e do adolescente (Dallari, 2013).

Já começa pelo capítulo I, do ECA, quando é possível verificar o direito à vida e à saúde de crianças e adolescentes como tema primordial, basilares, visto que são direitos que estão e precisam estar nas ações de política pública, seja na educação, na assistência social, no esporte e na saúde (Brasil, 1990).

Além disso, é preconizada a importância da família, do Estado e da Sociedade para a efetivação e consolidação das políticas públicas de proteção. O Estatuto objetiva também o atendimento à população infanto-juvenil de forma universal, para que haja aos menores o desenvolvimento em sua plenitude (Amin, 2010).

É oportuno destacar que existem muitos desafios do Estatuto da Criança e do Adolescente, visto que as lutas são diárias, entretanto, é possível que as políticas públicas e suas diversas ações protetivas existentes funcionem em diversos aspectos. Essas ações planejadas que buscam garantir a integralidade da proteção da infância e de seus direitos estão presentes em diversos lugares do Brasil, porém, precisam a cada dia de investimento e olhares das autoridades públicas voltados a lugares e espaços que ainda não foram alcançados (Brasil, 1990).

Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece diretrizes importantes para a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. Essas diretrizes estão alinhadas com princípios e normas do direito internacional, em particular com a Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas (CRC).

A relação entre o ECA e o direito internacional, especialmente a CRC, pode ser resumida da seguinte forma, o ECA foi promulgado em 1990, foi influenciado pela Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada em 1989. Muitos princípios e disposições do ECA refletem os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil ao ratificar a CRC. Assim, o ECA incorporou muitos dos princípios e direitos consagrados na convenção internacional.

A CRC estabelece princípios fundamentais, como o "interesse superior da criança", o "direito à vida, sobrevivência e desenvolvimento" e o "direito à participação". O ECA reflete esses princípios em suas disposições, orientando a legislação nacional para priorizar o bem-estar e os direitos das crianças e adolescentes. Como signatário da CRC, o Brasil tem a obrigação de garantir que suas leis e políticas nacionais estejam em conformidade com as disposições da convenção. Portanto, o ECA serve como um instrumento jurídico que visa cumprir essas obrigações internacionais no contexto brasileiro.

A CRC estabelece um Comitê de Direitos da Criança da ONU que monitora o cumprimento das obrigações dos Estados signatários. O Brasil apresenta relatórios periódicos sobre suas ações para implementar a CRC, incluindo o ECA, e está sujeito a revisões e recomendações do Comitê. Além do ECA, o Brasil também promulgou legislação complementar, como o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, visando atender às diretrizes da CRC.

3. O DIREITO INTERNACIONAL E A CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS CRIANÇAS

O Estatuto da Criança e do Adolescente está intrinsicamente relacionado ao direito internacional, em particular à Convenção sobre os Direitos da Criança. Ele serve como um instrumento legal fundamental para a promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil, em conformidade com os compromissos assumidos pelo país no âmbito internacional. Isso demonstra a importância do respeito aos direitos das crianças e a responsabilidade do Estado em garantir seu bem-estar e desenvolvimento.

A proteção das crianças no direito internacional é uma preocupação global e é abordada em vários tratados e acordos. Alguns dos principais instrumentos internacionais que estabelecem direitos e garantias para as crianças incluem a Convenção sobre os Direitos da Criança (CRC, 1990).

Este é o tratado mais abrangente sobre os direitos da criança e foi adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989. A CRC estabelece uma ampla gama de direitos, incluindo o direito à vida, à não discriminação, à proteção contra o abuso e a exploração, à educação e à participação ativa na sociedade (CRC, 1990).

Além disso, tem o protocolo Facultativo à CRC sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados. Este protocolo proíbe o recrutamento de crianças em conflitos armados e estabelece medidas para sua proteção. Tem o protocolo Facultativo à CRC sobre a Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil. Esse protocolo tem como objetivo combater a venda de crianças, a prostituição infantil e a pornografia infantil (Araújo, 2011).

Outrossim, a Convenção de Haia sobre Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças visa proteger as crianças de sequestro internacional por um dos pais ou responsáveis e estabelece procedimentos para a sua pronta devolução.

Oportuno mencionar a Convenção das Nações Unidas sobre o Tráfico de Pessoas que embora não seja exclusivamente sobre crianças, esta convenção visa prevenir e combater o tráfico de pessoas, o que inclui o tráfico de crianças para fins de exploração. Já a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) embora não seja exclusiva para crianças, a CEDAW também contém disposições relacionadas aos direitos das crianças, especialmente no contexto das meninas (Araújo, 2011).

Frisa-se que esses tratados e acordos estabelecem direitos e obrigações para os Estados signatários em relação à proteção das crianças. Eles visam garantir que as crianças sejam tratadas com dignidade e que tenham a oportunidade de crescer em ambientes seguros e saudáveis, com acesso à educação e cuidados de saúde adequados. Além disso, o Comitê dos Direitos da Criança da ONU é responsável por monitorar a implementação da CRC pelos Estados partes (Loula, 2010).

Nesse campo internacional, destaca a Convenção sobre os direitos das crianças que foi um instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal, tendo sua ratificação por 196 países. A Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989. O Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança em 24 de setembro de 1990.

No seu preâmbulo destaca o seguinte conteúdo:

Lembrando que na Declaração Universal dos Direitos Humanos as Nações Unidas proclamaram que a infância tem direito a cuidados e assistência especiais;

Convencidos de que a família, como grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o crescimento e o bem-estar de todos os seus membros e, em particular, das crianças, deve receber a proteção e a assistência necessárias para poder assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade;

Reconhecendo que a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão;

Considerando que a criança deve estar plenamente preparada para uma vida independente na sociedade e deve ser educada de acordo com os ideais proclamados na Carta das Nações Unidas, especialmente com espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade;

Conscientes de que a necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial foi enunciada na Declaração de Genebra dos Direitos da Criança, de 1924, e na Declaração dos Direitos da Criança adotada pela Assembleia Geral em 20 de novembro de 1959, e reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (em particular, nos artigos 23 e 24), no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (em particular, no artigo 10) e nos estatutos e instrumentos pertinentes das Agências Especializadas e das organizações internacionais que se interessam pelo bem-estar da criança;

Conscientes de que, conforme assinalado na Declaração dos Direitos da Criança, "a criança, em virtude de sua falta de maturidade física e mental, necessita de proteção e cuidados especiais, incluindo a devida proteção legal, tanto antes quanto após seu nascimento";

Lembrando o disposto na Declaração sobre os Princípios Sociais e Jurídicos Relativos à Proteção e ao Bem-Estar da Criança, com Referência Especial à Adoção e à Colocação em Lares de Adoção, em nível Nacional e Internacional; as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil (Regras de Pequim); e a Declaração sobre a Proteção da Mulher e da Criança em Situações de Emergência e de Conflito Armado;

Reconhecendo que, em todos os países do mundo, existem crianças vivendo em condições excepcionalmente difíceis, e que essas crianças precisam de consideração especial;

Dando a devida importância às tradições e aos valores culturais de cada povo para a proteção e o desenvolvimento harmonioso da criança;

Reconhecendo a importância da cooperação internacional para a melhoria das condições de vida da criança em todos os países em desenvolvimento (CRC, 1990, p. 01)

Assim, os Estados partes devem respeitar os direitos enunciados na presente Convenção e assegurarão sua aplicação a cada criança em sua jurisdição, sem nenhum tipo de discriminação, independentemente de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiência física, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais.

Além disso, os Estados Partes devem adotar todas as medidas apropriadas para assegurar que a criança seja protegida contra todas as formas de discriminação ou punição em função da condição, das atividades, das opiniões manifestadas ou das crenças de seus pais, representantes legais ou familiares.

Vale destacar que existe uma relação entre o direito internacional, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção de Haia sobre o Sequestro Internacional de Crianças reside na proteção dos direitos das crianças em casos de sequestro transnacional. Ambas as convenções trabalham em conjunto para garantir que o melhor interesse da criança seja respeitado e que ela seja prontamente devolvida ao seu ambiente habitual, minimizando traumas e conflitos nesse contexto sensível.

4. O SEQUESTRO INTERNACIONAL COM BASE NA CONVENÇÃO DE HAIA

A Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, comumente conhecida como Convenção de Haia, é um tratado internacional que trata do sequestro internacional de crianças por um dos pais ou responsáveis, geralmente em casos de disputas de custódia. A Convenção de Haia tem como principal objetivo garantir o rápido retorno da criança sequestrada ao país de residência habitual, onde as questões de custódia e visitação devem ser resolvidas (Del'olmo, 2015).

Os principais pontos relacionados ao sequestro internacional com base na Convenção de Haia têm o próprio que é assegurar que as crianças sequestradas sejam prontamente devolvidas ao seu país de residência habitual, a fim de evitar que sejam retidas ilegalmente em outro país.

A Convenção define o conceito de "residência habitual" da criança como o local onde a criança viveu de forma estável antes do sequestro. Isso ajuda a determinar qual país deve lidar com as questões de custódia. Bem como estabelece a regra de devolução rápida, o que significa que os Estados signatários são obrigados a tomar medidas eficazes para garantir que a criança seja devolvida o mais rápido possível (Del'olmo, 2015).

Vale enfatizar que a Convenção prevê algumas exceções em que a devolução da criança pode ser recusada, como quando há risco de perigo grave para a criança ou se a criança se opuser ao retorno com base em sua idade e maturidade. Cada Estado signatário deve designar uma Autoridade Central para lidar com os casos de sequestro internacional de crianças. Essa autoridade facilita a comunicação e a cooperação entre os Estados envolvidos. A Convenção estabelece procedimentos específicos para a resolução de casos de sequestro internacional e exige que os Estados signatários cooperem na implementação das suas disposições (Del'olmo, 2015).

Assim, a Convenção de Haia é um instrumento importante para lidar com casos de sequestro internacional de crianças, garantindo a proteção dos direitos das crianças e a resolução eficaz de disputas de custódia entre pais de nacionalidades diferentes. É essencial para a prevenção do uso indevido das fronteiras internacionais em casos de disputas familiares.

Esta convenção internacional tem como objetivo principal a proteção das crianças que tenham sido ilicitamente transferidas para outro país ou retidas indevidamente. Ela estabelece procedimentos e diretrizes para a pronta restituição das crianças ao seu país de residência habitual, a fim de preservar seu bem-estar e evitar conflitos de jurisdição.

Assim, o sequestro Internacional de Crianças é um termo que se refere ao ato de uma criança ser levada ou retida ilicitamente em um país estrangeiro por um dos pais ou por outra pessoa, frequentemente em violação dos direitos de custódia ou visita do outro genitor. Esse tipo de situação é tratado internacionalmente por meio da Convenção de Haia sobre os aspectos civis do Sequestro Internacional de Crianças.

A Convenção de Haia é um tratado internacional que tem como objetivo principal garantir o retorno imediato de crianças sequestradas ou retiradas ilegalmente em um país para seu país de residência habitual. Ela estabelece procedimentos e

mecanismos para lidar com esses casos, com o objetivo de proteger os interesses das crianças envolvidas.

Nesse sentido, estabelece que as autoridades do país onde a criança foi levada devem tomar medidas para localizar a criança, garantir sua segurança e tomar decisões sobre o retorno da criança de acordo com as leis do país de origem. Além disso, a Convenção de Haia visa assegurar que os direitos de custódia e visitação do genitor não sejam violados (Del'olmo, 2015).

É importante destacar que cada país que é signatário da Convenção de Haia tem suas próprias autoridades designadas para lidar com casos de sequestro internacional de crianças e seguir os procedimentos estabelecidos pela convenção. No entanto, é fundamental obter aconselhamento legal específico e consultar as autoridades competentes em casos de sequestro internacional de crianças, uma vez que cada caso pode ser complexo e envolver diferentes circunstâncias e leis nacionais e internacionais (Araújo, 2011).

Vale frisar que a Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças foi ratificada pelo Brasil e tem status de tratado internacional. No Brasil, de acordo com o sistema jurídico, os tratados internacionais podem ter diferentes níveis de hierarquia normativa, dependendo de como são incorporados à legislação brasileira.

No caso da Convenção de Haia sobre o Sequestro Internacional de Crianças, ela foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto Legislativo nº 28 de 1994 e promulgada pelo Decreto Presidencial nº 3.413 de 2000. Isso significa que a convenção tem força de lei no Brasil e é vinculante para o país (Brasil, 2000).

Portanto, a Convenção de Haia sobre o Sequestro Internacional de Crianças é uma lei infraconstitucional no Brasil, sendo parte do ordenamento jurídico nacional e de aplicação obrigatória para as autoridades judiciais e administrativas do país. Essa convenção estabelece procedimentos e diretrizes específicas para casos de sequestro internacional de crianças, garantindo a sua pronta restituição ao país de residência habitual, quando apropriado, de acordo com os princípios e regras estabelecidos na própria convenção (Araújo, 2011).

5. AS CONSEQUÊNCIAS PARA OS SEQUESTRADORES E O POSICIONAMENTO DOS TRIBUNAIS

As consequências para os sequestradores envolvidos em casos de sequestro internacional de crianças variam de acordo com a legislação aplicável e o posicionamento dos tribunais em diferentes jurisdições. Em muitos casos, essas consequências são consideráveis e refletem a gravidade desse tipo de crime.

Os sequestradores podem enfrentar processos criminais nos países onde o sequestro foi cometido ou nos países para onde a criança foi levada. Dependendo das leis locais, as penas podem variar de multas substanciais a prisão. A violação de tratados internacionais, como a Convenção de Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, pode resultar em sanções legais e exigir a restituição imediata da criança ao país de residência habitual. Os tribunais têm a responsabilidade de avaliar cada caso com base nos interesses superiores da criança, conforme preconizado pela Convenção de Haia e outras leis nacionais e internacionais. Eles consideram a segurança, o bem-estar emocional e físico da criança ao tomar suas decisões (Weiner, 2015).

O posicionamento dos tribunais pode variar em relação à restituição da criança ao país de residência habitual ou ao país onde ocorreu o sequestro. Além disso, podem ser impostas medidas cautelares para garantir a proteção da criança durante o processo legal.

É fundamental ressaltar que o sequestro de crianças é uma violação grave dos direitos humanos e pode ter um impacto profundo no bem-estar emocional e psicológico da criança envolvida. Portanto, os tribunais geralmente buscam a rápida resolução desses casos, priorizando o retorno seguro e o restabelecimento da criança em seu ambiente familiar legítimo. A consistência na aplicação das leis, juntamente com uma abordagem sensível às necessidades da criança, é essencial para garantir a justiça e a proteção dos direitos infantis em situações de sequestro internacional (Araújo, 2011).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em considerações finais sobre o tema do sequestro internacional de crianças, é essencial destacar a complexidade e a sensibilidade desse assunto, que envolve não apenas questões legais, mas também o bem-estar e os direitos das crianças. Além disso, a importância da cooperação internacional e do cumprimento de tratados, como a Convenção de Haia, é fundamental para lidar com casos desse tipo.

Em todos os casos de sequestro internacional de crianças, o princípio do "melhor interesse da criança" deve ser o principal guia. As decisões judiciais e administrativas devem priorizar o bem-estar e a segurança das crianças, considerando seu ambiente familiar e suas necessidades.

Dada a natureza transnacional desses casos, a cooperação entre os países é fundamental. A Convenção de Haia e acordos bilaterais facilitam a resolução de disputas de custódia, a fim de garantir a pronta restituição da criança ao seu país de residência habitual.

A legislação nacional deve estar em conformidade com as obrigações internacionais assumidas pelo país em tratados como a Convenção de Haia. É importante que as autoridades e tribunais locais compreendam as disposições da convenção e apliquem-nas de forma eficaz.

É essencial que as pessoas estejam cientes das implicações legais do sequestro internacional de crianças. A conscientização e a educação podem ajudar a prevenir tais situações e promover soluções pacíficas.

Em última análise, o sequestro internacional de crianças é um desafio complexo que requer ação coordenada e compromisso com os princípios de direitos humanos e proteção das crianças. A cooperação entre os países e o respeito aos tratados internacionais desempenham um papel crucial na resolução desses casos e na garantia de um futuro mais seguro e estável para as crianças envolvidas.

REFERÊNCIAS

AMIN, Andréa Rodrigues. **Doutrina da proteção integral**. In: MACIEL, Kátia (Coord.). Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos. 4ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

ARAÚJO, Nadia de. **Direito Internacional Privado: teoria e prática brasileira**. 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

ARIÈS, Philippe. **História social da infância e da família**. Tradução: Dora Flaksman. Rio de Janeiro: LCT, 1981.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em:

\<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf>. Acesso em: 23/10/2023.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional**. Coimbra: Almedina, 1993.

Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.

DALLARI, Dalmo de Abreu. In: CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais**. 12. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2013.

DEL'OLMO, Florisbal de Souza. **Subtração internacional de crianças à luz do caso Sean Goldman**. Universidad Nacional Autónoma de México-Instituto de Investigaciones Jurídicas. Anuario Mexicano de Derecho Internacional. vol. XV. México. 2015.

LOULA, Maria Rosa Guimarães. **Auxílio direto: novo instrumento de cooperação jurídica internacional civil**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial. **Direito internacional. Convenção sobre os aspectos civis do sequestro internacional de crianças**. Art. 3o. Do decreto 3.413/2000. em: \<https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201200577795&dt_publicacao=04/12/2012>. Acesso em: 23/10/2023.

WEINER, Merle H. **Crianças levadas a sério: teoria, política e prática**. Editora Unesp, 2015.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente gostaria de agradecer a Deus por ter permitido saúde pra fazer cinco anos Direito. Agradecer ao meu marido Luís Martins da Silva por estar sempre do meu lado.

Agradecer a todos os professores que sem eles não chegaria aqui. Agradecer a todos os meus colegas de sala em especial a Gabriel que sempre me apoiou. Agradecer a minha orientadora.

Por fim, agradecer a Faculdade que me deu a oportunidade de chegar até aqui e me proporcionar o conhecimento. Ademais, me ajudou a afirmar que a busca pelo conhecimento não tem idade e que jamais a idade pode ser obstáculo para conquistar os sonhos.

Eu sou vencedora e feliz.